

LEI Nº. 899, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal de Caetité
RECEBIDO EM:

11/01/2022

Rômulo Anísio F. de Souza
Diretor Administrativo

“DISPÕE SOBRE SISTEMA DE LISTA DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA LEI MUNICIPAL N. 887 DE 28 DE JULHO DE 2021 POR CONTRARIAR “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” N. 13.709/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Caetité cria o sistema de lista de espera para marcação de consultas e exames especializados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para definição de ordem de atendimentos nas consultas e exames especializados, o paciente, munido de solicitação médica, deverá comparecer à Secretaria de Saúde, de forma a realizar os procedimentos de registro para inclusão de sua demanda na Lista de Espera.

Art. 3º O sistema de Lista de Espera para marcação de consultas e exames especializados permitirá que os usuários dos serviços de saúde acompanhem o status de sua solicitação, através de acesso em site específico a ser desenvolvido pelo Município.

§ 1º Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n. 13.709/2018, que define informações referentes à saúde do cidadão como “dados pessoais sensíveis”, somente o próprio usuário poderá acessar as informações específicas sobre o seu requerimento.

§ 2º - O acesso à posição do paciente em Lista de Espera ocorrerá mediante fornecimento do Número de Protocolo e Cartão Nacional do SUS.

§3º Após o(a) usuário(a) apresentar a solicitação médica junto à Secretaria Municipal de Saúde para marcação de consulta ou exame especializado, ele(a) receberá o número de protocolo que permitirá consultar as informações:

- I – Identificação do paciente;
- II – Tipo de procedimento solicitado;
- III – Posição que o usuário ocupa na lista de espera;
- IV – Data de solicitação;

V – Prazo previsto para agendamento de consulta ou exame médico.

Art. 4º A Lista de Espera tratada nesta Lei seguirá a ordem de inscrição para a chamada dos usuários, ressalvadas as prioridades legais, os casos graves e urgentes, e a necessidade de consultas e exames emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 5º O acesso individual ao site específico da Lista de Espera não exclui o fornecimento de informações diretas ao usuário, mediante confirmação de dados pessoais, por telefone e/ou outro canal de comunicação oficial entre o usuário e o Poder Público Municipal, que deverá entrar em contato com o paciente a fim de informar previamente a data da consulta ou exame.

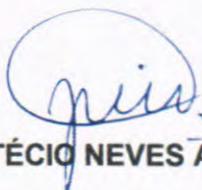
Parágrafo único. A impossibilidade de comunicação com o paciente, através do contato fornecido na solicitação de consulta médica ou exame, resultará na exclusão da Lista de Espera.

Art. 6º O Município de Caetité, através da Secretaria de Municipal de Saúde, terá o prazo de 90 dias para implantação do sistema de Lista de Espera para marcação de consultas e exames especializados.

Art. 7º Fica revogada a Lei n. 887 de 28/07/2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas todas as normas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITE, ESTADO DA BAHIA, em 3 de janeiro de 2022.



VALTÉCIO NEVES ÁGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 899, DE 3 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE SISTEMA DE LISTA DE ESPERA PARA MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGA LEI MUNICIPAL N. 887 DE 28 DE JULHO DE 2021 POR CONTRARIAR “LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS” N. 13.709/2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, insertas no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Caetité cria o sistema de lista de espera para marcação de consultas e exames especializados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para definição de ordem de atendimentos nas consultas e exames especializados, o paciente, munido de solicitação médica, deverá comparecer à Secretaria de Saúde, de forma a realizar os procedimentos de registro para inclusão de sua demanda na Lista de Espera.

Art. 3º O sistema de Lista de Espera para marcação de consultas e exames especializados permitirá que os usuários dos serviços de saúde acompanhem o status de sua solicitação, através de acesso em site específico a ser desenvolvido pelo Município.

§ 1º Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n. 13.709/2018, que define informações referentes à saúde do cidadão como “dados pessoais sensíveis”, somente o próprio usuário poderá acessar as informações específicas sobre o seu requerimento.

§ 2º - O acesso à posição do paciente em Lista de Espera ocorrerá mediante fornecimento do Número de Protocolo e Cartão Nacional do SUS.

§ 3º Após o(a) usuário(a) apresentar a solicitação médica junto à Secretaria Municipal de Saúde para marcação de consulta ou exame especializado, ele(a) receberá o número de protocolo que permitirá consultar as informações:

- I – Identificação do paciente;
- II – Tipo de procedimento solicitado;
- III – Posição que o usuário ocupa na lista de espera;
- IV – Data de solicitação;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 45.500-000 – Fone: (77) 3454-5701
www.caetite.ba.gov.br





Gabinete do Prefeito

V – Prazo previsto para agendamento de consulta ou exame médico.

Art. 4º A Lista de Espera tratada nesta Lei seguirá a ordem de inscrição para a chamada dos usuários, ressalvadas as prioridades legais, os casos graves e urgentes, e a necessidade de consultas e exames emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 5º O acesso individual ao site específico da Lista de Espera não exclui o fornecimento de informações diretas ao usuário, mediante confirmação de dados pessoais, por telefone e/ou outro canal de comunicação oficial entre o usuário e o Poder Público Municipal, que deverá entrar em contato com o paciente a fim de informar previamente a data da consulta ou exame.

Parágrafo único. A impossibilidade de comunicação com o paciente, através do contato fornecido na solicitação de consulta médica ou exame, resultará na exclusão da Lista de Espera.

Art. 6º O Município de Caetité, através da Secretaria de Municipal de Saúde, terá o prazo de 90 dias para implantação do sistema de Lista de Espera para marcação de consultas e exames especializados.

Art. 7º Fica revogada a Lei n. 887 de 28/07/2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas todas as normas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITE, ESTADO DA BAHIA, em 3 de janeiro de 2022.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 45.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br

